



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2022 PMI PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2022 PMI

MODALIDADE: Pregão Presencial TIPO: Menor Preço por Lote

O **MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.939.448/0001-30, com sede na Rua Dom Pedro II, 133, Centro, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. GIANFRANCO VOLPATO, torna público que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PRECO POR LOTE**, destinado a aquisições futuras, observando as condições estabelecidas no presente Edital e Anexos que o integram e em obediência ao disposto na Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, dos Decretos Municipais nº 008/2006, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os documentos para o credenciamento das empresas, os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos pelo pregoeiro junto ao Setor de Licitações da Prefeitura de Ibicaré, na Rua Dom Pedro II, 133, Centro, Ibicaré/SC, até às **14h00mim do dia 27 dezembro de 2022.**

Os envelopes poderão ser remetidos em correspondência registrada, por sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que o Município não se responsabilizará por extravio ou atraso, que por ventura possa ocorrer.

A sessão de processamento do pregão será realizada no endereço acima mencionado, iniciando-se no dia **27 de dezembro de 2022, às 14h10min,** e será conduzido pelo pregoeiro ou seu substituto, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados por ato do Poder Executivo, nos autos do processo em epígrafe.

1. DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

1.1. OBJETO:

1.1.1. A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada, operadora de plano de saúde, para a prestação continuada dos serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, exames complementares, inclusive os de alta complexidade e serviços auxiliares de diagnóstico, terapias e internações, atendimento de urgência e emergência, na modalidade pré-pagamento, de acordo com o rol de serviços e limites estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e suas atualizações, em conformidade com as regras estabelecidas neste regulamento e especificações estipuladas no Anexo I deste edital.

1.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

1.2.1. A forma de execução do objeto deste Edital encontra-se devidamente especificada no Termo de Referência (Anexo I).

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

- 2.1. Poderão participar do certame todos os interessados <u>do ramo de atividade pertinente ao objeto</u> da contratação, que preencherem as condições de credenciamento e demais exigências constantes deste Edital.
- 2.2. Não poderá participar empresa concordatária ou que estiver sob regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.





- 2.3. Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas por Ato do Poder Público, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados.
- 2.4. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, servidor, agente político ou responsável pela licitação, na forma do art. 9°, III, da Lei nº 8.666/93.
- 2.5. A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

2.6. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

- 2.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que **QUISEREM** participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.
- 2.6.2. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da seguinte documentação:
- 2.6.2.1. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa.
- 2.6.2.1.1. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.6.2.1.2. A Certidão deve estar **atualizada**, ou seja, emitida a menos de **120 (cento e vinte) dias** da data marcada para a abertura da presente Licitação.
- 2.6.2.1.3. No caso de Microempreendedor Individual (MEI), o documento a ser apresentado é o **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI),** emitida a menos de **60 (sessenta) dias** da data marcada para a abertura da presente Licitação, ficando a sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <u>www.portaldoempreendedor.gov.br</u>, na forma que prescreve o art. 3°, IX, da Resolução n° 16/2009 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios CGSIM.
- 2.6.2.2. Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (modelo Anexo III).
- 2.6.2.2.1. Caso o (a) licitante seja **MEI**, considera-se como modalidade de **microempresa**, conforme § 3°, art. 18-E, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.
- 2.6.3. Os documentos para fins de comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte deverão ser apresentados **FORA DOS ENVELOPES**, no ato de **CREDENCIAMENTO** das empresas participantes.

3. DO CREDENCIAMENTO:

- 3.1. Fica a *critério* do licitante se fazer representar ou não na sessão.
- 3.2. A PESSOA JURÍDICA participante deste processo licitatório que enviar representante legal deverá, até o horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se a Pregoeira e/ou Equipe de Apoio para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, apresentando os seguintes documentos, em **cópia autenticada ou cópia e respectivo original (em mãos) para autenticacão**:
- a) Caso o representante seja sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar:
- Cópia do ato constitutivo ou do contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;





- Cópia de documento de identidade e de comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF (será dispensável a apresentação de cópia do CPF se sua numeração constar do documento de identidade apresentado);
- Termo de Credenciamento (conforme modelo 1 do Anexo IV deste Edital), especificando e nomeando o sócio, dirigente ou proprietário que atuará no processo licitatório, formulando propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
- Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.
- b) Caso o representante seja **preposto** da empresa proponente, deverá apresentar:
- Procuração ou Termo de Credenciamento (conforme modelo 2 do Anexo IV deste Edital), **com firma reconhecida em cartório**, outorgado pelo(s) representante(s) legal (is) da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
- Cópia de documento de identidade e de comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF (será dispensável a apresentação de cópia do CPF se sua numeração constar do documento de identidade apresentado);
- Cópia do ato constitutivo ou contrato social;
- Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.
- 3.2.1. Nesta fase, o representante da licitante deverá apresentar **cópia do ato constitutivo**, **estatuto ou contrato social consolidado em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de **sociedades por ações**, acompanhado dos **documentos de eleição de seus atuais administradores**, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam ou outro documento legal que permita analisar a sua condição de proprietário, sócio ou dirigente, bem como para verificar se o credenciante possui os necessários poderes de delegação.
- 3.2.2. **Para empresas individuais** deverá ser apresentado o Requerimento do Empresário Individual ou Microempreendedor Individual autenticado pela Junta Comercial.
- 3.2.3.A não comprovação de que o interessado ou seu representante possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, lavrando-se, em ata, o ocorrido.
- 3.3. O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a inabilitação, nem a desclassificação do Licitante. A empresa que não se fizer representar participará do certame apenas com a sua proposta escrita.
- 3.4. A empresa que não se fizer representar fica automaticamente impedida de participar da fase de competição com lances verbais, da negociação de preços e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência do direito de interpor recurso.
- 3.5. Não será permitida a participação de empresas distintas através de um único representante.
- 3.6. Os documentos de credenciamento, os quais farão parte do presente processo licitatório deverão ser entregues **SEPARADAMENTE** dos envelopes da Proposta e da Documentação.
- 4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:
- 4.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser apresentada FORA DOS ENVELOPES 01 e 02.
- 4.2. Caso o referido documento não seja apresentado na forma estabelecida acima, a Pregoeira poderá suprir tal formalidade através de declaração a ser firmada pelo representante legal da empresa proponente durante a sessão.
- 4.3. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes





lacrados e rubricados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

EMPRESA PROPONENTE: ENVELOPE 01 - PROPOSTA PREFEITURA DE IBICARÉ/SC PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0___/2022 - EDITAL PP Nº 0___/2022-PMI

EMPRESA PROPONENTE:
ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREFEITURA
DE IBICARÉ/SC
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0__/2022 – EDITAL PP Nº 0__/2022-PMI

5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE № 01 – DA PROPOSTA:

- 5.1. O envelope nº 01 "**Da Proposta**" deverá conter os seguintes elementos:
- **Carta proposta**, na forma impressa, de acordo com o modelo em anexo, contendo:
- 5.1.1.1. Nome, endereço e CNPJ; com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta e número(s) de telefone(s) e e-mail;
- 5.1.1.2. Número do processo e do edital;
- 5.1.1.3. Preço unitário e total cotados, em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação.
- 5.1.1.3.1. Nos preços propostos deverão estar inclusos além do lucro, taxas, fretes, impostos e descontos quando for o caso, bem como, todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
- 5.1.1.3.2. Os preços deverão ser cotados com até **02 (dois) dígitos** após a vírgula;
- 5.1.1.4. Especificações pertinentes ao objeto desta licitação;
- 5.1.1.5. Marca dos itens cotados (compreendida como o nome da empresa);
- 5.1.1.6. Validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- 5.1.1.7. Local e data;
- 5.1.1.8. Assinatura do representante legal da empresa proponente.
- 5.2. O proponente ao elaborar a sua proposta deverá observar os **VALORES ESTIMADOS descritos no presente Edital**, que são parte integrante do presente processo licitatório, sob pena de desclassificação (Art. 40, inciso X da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).
- 5.3. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
- 5.4. Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total dos itens cotados, será considerado, para fins de julgamento das propostas, o primeiro.
- 5.5. Para a proposta apresentada será considerado o prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, independentemente de declaração expressa.
- 5.6. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 5.6.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho:
 - c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Página 4 de





Previdência Social;

- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f) verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
 - i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - j) estudos setoriais;
 - k) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- I) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
 - m) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 5.7. A empresa vencedora fica submetida aos prazos especificados no presente Edital, independentemente de declaração expressa.
- 5.8. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.
- 5.9. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.
- 5.10. A Pregoeira considerará como formais erros que não impliquem em nulidade do procedimento.
- 5.11. Com fundamento no inciso I do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, consolidada, serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital.
- 5.12. Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para o Município, poderão ser considerados pela Pregoeira, como meramente formais, cabendo a esta agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.
- 5.13. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.
- 5.14. A(s) licitantes(s) vencedora(s) do certame terão o prazo de 1 (um) dia útil para a atualização do valor final da proposta.

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

- 6.1. Para a habilitação no presente processo os interessados deverão apresentar no Envelope 02 "**Documentos de Habilitação**", os documentos a seguir relacionados:
- 6.1.1 Quanto a Habilitação Jurídica:
- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores; c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- 6.1.1.1. A empresa que apresentar, conforme o subitem 3.2 deste Edital, o Ato Constitutivo/Contrato





Social no ato de credenciamento do seu representante para participação da presente Licitação, fica dispensada de apresentá-lo dentro do envelope da habilitação.

6.1.2. Quanto a **Regularidade Fiscal e Trabalhista**:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se empresa individual, ou no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (**CNPJ**), se pessoa jurídica, atualizado;
- b) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Estaduais**, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.
- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Municipais**, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.
- e) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (art. 29, V, da Lei 8.666/93 alterada).

6.1.3. Quanto a Regularidade Econômico-Financeira:

- a) **Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial**, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.
- a.1)A licitante que possua sede da empresa no estado de **Santa Catarina**, poderá emitir a **Certidão de Falência e Concordata** através do endereço eletrônico: https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do, sendo que esta certidão somente é válida desde que apresentada juntamente a respectiva **certidão de registros cadastrados no sistema eproc**, disponível através do endereço https://certeproc1g.tjsc.jus.br.
- 6.1.4. Em anexo aos documentos de habilitação do presente processo licitatório deverão ser encaminhados:
 - a) Declaração expressa de que a empresa não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Constituição Federal, art. 7°, inciso XXXIII);
 - b) Declaração expressa da empresa licitante, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados:
 - c) Declaração expressa de que a empresa conhece na íntegra o Edital e se submete às condições nele estabelecidas;
 - d) Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital, mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, fornecimento igual ou semelhante a este que está sendo licitado.
 - e) Comprovação do Registro na Agência Nacional de Saúde vigente da Operadora
 - f) Comprovação do Registro na Agência Nacional de Saúde vigente do Plano de Saúde;
 - g) Certificado, emitido pelo CRM (Conselho Regional de Medicina), comprovando sua inscrição naquele órgão como operadora de plano de saúde.
 - h) Declaração formal de que a proponente possui rede conveniada de atendimento em condições de prestar assistência aos usuários do plano e seus dependentes.
 - 6.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, fotocópia autenticada em Cartório, ou ainda, fotocópia acompanhada do original, que poderá ser conferida e autenticada por servidor municipal de lbicaré/SC.
 - 6.2.1. As empresas que quiserem autenticar documentos junto à Prefeitura de Ibicaré deverão apresentá-los acompanhados dos originais, preferencialmente, **até três dias corridos antes do prazo de entrega da documentação e proposta**, de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h, e da 14h as 17h junto ao Setor de Licitações





da Prefeitura de Ibicaré, na Rua Dom Pedro II, 133, Centro.

- 6.3. A Equipe de Apoio do Pregão poderá proceder à consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando os licitantes dispensados de autenticá-las.
- 6.4. Não serão considerados os documentos apresentados por telex, telegrama, fax ou e-mail.
- 6.5. No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.
- 6.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está apresente alguma restrição, observando-se o disposto no subitem 7.18.7 e seguintes do presente Edital.

7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DO PREGÃO:

- 7.1. O credenciamento dos interessados em participar do certame, assim como, o recebimento da proposta de preços e dos documentos de habilitação ocorrerá até **às 14 horas do dia 27 de dezembro de 2022**, no local indicado no preâmbulo deste Edital.
- 7.1.1.Ultrapassado o prazo previsto acima estará encerrado o credenciamento, bem como o recebimento dos envelopes e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
- 7.2. Após o credenciamento, será aberta a sessão de processamento do pregão, a partir das 14horas e 10 minutos do dia 27 de dezembro de 2022.
- 7.3. A análise das propostas pela pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 7.3.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem quaisquer das exigências deste Edital ou que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, bem como aquelas que consignarem preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com o objeto da licitação, e ainda, àquelas que consignarem vantagens não previstas ou baseadas em oferta das demais licitantes.
- 7.3.2.Não será motivo de desclassificação, simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demaislicitantes.
- 7.4. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- 7.4.1. Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- 7.4.2.Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 7.5. A pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 7.5.1. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 7.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- 7.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.





- 7.8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado, observando-se, guando aplicável, a Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.9. A pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 7.10. Após a negociação, se houver a pregoeira examinará a aceitabilidade do preço oferecido, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.10.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 7.11. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 7.12. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.
- 7.13. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, a pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 7.14. Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos Licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos.
- 7.15. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pela pregoeira, pela Equipe de Apoio e por todos os Licitantes presentes.
- 7.16. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os Licitantes presentes.
- 7.17. A bem dos serviços, a pregoeira, se julgar conveniente, reserva-se do direito, de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão dos servicos.

7.18. DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

- 7.18.1. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- 7.18.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preco.
- 7.18.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea "a" do subitem 7.18.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.18.2 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito:
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se





encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.18.2 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.

- d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea "a" do subitem 7.18.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 7.18.4. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- 7.18.5. O disposto no subitem 7.18.3 e suas alíneas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Nesse caso o desempate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado mediante sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão;
- 7.18.6. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 7.18.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa:
- 7.18.6.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.18.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação; 7.18.7. A empresa que não comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

8. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

- 8.1. Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e qualquer licitante, no prazo de 2 (dois) dias úteis, da data fixada para a realização da sessão pública impugnar o Edital do Pregão, conforme previsto no art. 41 da Lei 8.666/93.
- 8.2. No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 8.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela pregoeira ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 8.4. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.
- 8.5. Interposto o recurso, a pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 8.6. O acolhimento do recurso importará a invalidarão apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.
- 8.8. O recurso interposto contra um dos itens licitados, não impede a administração de proceder a homologação e contratação dos demais.





8.9. A adjudicação será feita pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

9. DA CONTRATAÇÃO:

- 9.1. Será firmado Contrato com a empresa vencedora, o qual terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93.
- 9.1.1. O licitante vencedor deverá apresentar no momento da assinatura do Contrato a lista dos procedimentos para os quais será exigida autorização prévia e livros ou catálogos da rede com relação atualizada dos médicos, laboratórios e clínicas, credenciados/referenciados para prestação dos serviços comprovando a abrangência do plano.
- 9.2. Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pela empresa vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital, independentemente de transcrição.
- 9.3. Se a empresa vencedora se recusar a assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias, sem justificativa, por escrito, aceita pela Autoridade Superior, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o Contrato, e assim sucessivamente. Nesse caso, se sujeita a empresa vencedora, às penalidades aludidas nas Penalidades deste Edital.
- 9.4. Se a empresa vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato, será aplicada a regra prevista no item 9.3.
- 9.5. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 9.6. O valor pactuado no Contrato poderá ser revisto, mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação objeto deste Pregão, por meio de revisão, na forma do art. 65, da Lei n.º 8. 666/1993.
- 9.7. As eventuais solicitações de revisão deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

10. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Cabe ao Município:

- 10.1.1. A definição do objeto desta Licitação;
- 10.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
- 10.1.3. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;
- 10.1.4. Efetuar o pagamento empresa vencedora de acordo com o estipulado neste Edital:
- 10.1.5. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pela proponente vencedora, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;
- 10.1.6. Providenciar a publicação do Contrato proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
- 10.1.7. Emitir, quando da necessidade da aquisição dos materiais, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos mesmos.
- 10.1.8. Comunicar à operadora credenciada a exoneração/demissão dos servidores do Município de Ibicaré, no prazo





máximo de 05 (cinco) dias a partir do desligamento, para que a credenciada possa proceder sua exclusão e a de seus dependentes do plano contratado. A exclusão respeitará os prazos estabelecidos neste Termo.

- 10.1.9. Colocar à disposição da(s) operadora(s) informações e dados cadastrais dos Beneficiários (nome completo, endereço com CEP, telefone, e-mail e data de nascimento), com o propósito de que sejam divulgadas informações pertinentes aos planos disponíveis.
- 10.1.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante do Município de Ibicaré, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e legislação correlata, comunicando a ocorrência de quais quer fatos que exijam medidas corretivas à autoridade superior.

10.2. Cabe à Proponente Vencedora:

- 10.2.1. Executar o objeto do presente edital de acordo com o estipulado no Termo de Referência;
- 10.2.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.2.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- 10.2.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório:
- 10.2.5. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.
- 10.2.6. Reparar, corrigir, renovar, reconstruir ou substituir, as suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Edital ou parte dele, se for verificado vícios ou incorreções na execução dos serviços.
- 10.2.7. Responder a todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Município sobre o objeto do presente Edital.
- 10.2.9. Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.
- 10.2.10. A contratada deverá possuir a facilidade de central de atendimento para os esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 10.2.11. Realizar a divulgação e a comercialização dos planos de assistência médica junto aos beneficiários do Município de Ibicaré, devendo vir até o local no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, com o objetivo de instruir aos funcionários acerca dos planos, bem como realizar a contratação individual com os interessados.
- 10.2.12. Exigir dos beneficiários documento que comprovem seu vínculo junto à do Município de Ibicaré, e, dos dependentes, comprovantes de sua dependência efetivar a movimentação cadastral, mediante a implantação, inclusão e exclusão de beneficiários;
- 10.2.13. Realizar a contabilização dos gastos e mensalidades dos servidores e dependentes do dia 15 de cada mês até o dia 15 do mês posterior, devendo entregar até o dia 18 de cada mês, relatório de gastos individuais, no setor de Desenvolvimento Humanos, para que possa ser efetivado o desconto em folha de pagamento.
- 10.2.14. Fornecer, gratuitamente, aos beneficiários do Município de Ibicaré, a primeira via carteira de identificação personalizada, que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo respectivo Plano aderido pelo beneficiário;
- 10.2.15. Fornecer, gratuitamente, aos beneficiários do Município de Ibicaré, manual de normas e procedimentos no qual deverá constar a rede credenciada de Assistência Médico-Hospitalar (Hospitais, Centros Médicos, Consultórios, Clínicas, Laboratórios, Médicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários pelas Operadoras contratadas), por meio físico ou virtual:
- 10.2.16. Entregar no setor de Desenvolvimento Humanos do Município de Ibicaré, até o dia 18 de cada mês, relatório do servidor e de seus dependentes, no qual deverá constar as consultas, exames e mensalidades.
- 10.2.17. Pra fins de contabilização dos serviços utilizados, os fechamentos das utilizações deverão dar-se do dia 16 do mês anterior ao dia 15 do mês em que será efetuado o desconto na folha de pagamento dos servidores.
- 10.2.18. Todos os beneficiários que se encontrarem em qualquer tipo de tratamento de saúde, ambulatorial ou hospitalar na data do início da vigência do contrato deverão ser aceitos, independentemente de estarem internados em entidade hospitalar cooperada/credenciada/contratada/referenciada ou não, compreendendo-se, para este efeito,





a assunção imediata das despesas com a continuidade do tratamento ou internação diretamente junto ao prestador de serviço.

11. DAS SANÇÕES:

- 11.1. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da proponente Contratada, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a sequir:
- 11.1.1. Advertência:
- 11.1.2. Multa;
- 11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- 11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 11.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à proponente Contratada juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.
- 11.3. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da proponente Contratada.
- 11.3.1. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 11.4. O Município observará a boa-fé da proponente Contratada e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao Município ou a terceiros.
- 11.5. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
- 11.5.1. 0.5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato por dia de mora na assinatura do Contrato ou atraso no início da execução dos servicos ou entrega dos materiais, até o máximo de 3.5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avenca:
- 11.5.2. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
- 11.5.3. 30% (trinta por cento) do valor do Contrato no caso de inexecução total do contrato.
- 11.6. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
- 11.6.1. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
- 11.6.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
- 11.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:
- 11.7.1. Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 11.7.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:





- 12.1.1. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- 12.1.2. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- 12.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 12.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;
- 12.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 12.4. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

13. DA VIGÊNCIA, DAS ALTERAÇÕES E DO ACOMPANHAMENTO:

- 13.1. <u>Fica estabelecido que com a(s) empresa(s) vencedora(s) será celebrado Contrato, conforme minuta em anexo, que deverá ser assinada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação para este fim ou recebimento do Contrato via Correios, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93.</u>
- 13.2. O Contrato terá **vigência por 12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, consoante estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e, ainda:
- 13.2.1. Haja autorização formal da autoridade competente:
- 13.2.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 13.2.3. A Administração mantenha interesse na realização do serviço:
- 13.2.4. O valor do contrato permaneca economicamente vantaioso para a Administração:
- 13.2.5. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 13.3. Caso o proponente declarado vencedor, não queira ou não possa assinar o Contrato dentro do prazo máximo previsto, poderá o Município, sem prejuízo de aplicação de penalidades ao desistente, optar pela contratação dos proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, se alternativamente o Município não preferir revogar a presente Licitação, sem prejuízo do disposto ao item 11.5 e seguintes.
- 13.4. O contrato decorrente desta licitação, somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, artigo 65, inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "c" e "d", observado o que dispõe os parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.
- 13.5. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoas ou Comissão Especial, designadas pelo Prefeito, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 14. DA FORMA DE PAGAMENTO, DO DOCUMENTO FISCAL, DO REAJUSTE E DA REVISÃO:





- 14.1. Os planos de assistência à saúde objeto deste instrumento serão pagos integralmente pelo beneficiário titular, o pagamento será realizado mediante desconto em folha de pagamento dos servidores, observados os critérios estabelecidos na Lei Municipal n.º 1234/2014.
- 14.1.1. A Contratante (Município) arcará com até 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do titular (servidor) do plano aderido pelo servidor, conforme autorizado na Lei Municipal n.º 1234/2014, o valor remanescente será descontado da folha de pagamento do titular.
- 14.1.2. O CONTRATANTE (Município) realizado o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.
- 14.2 A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.
- 14.3. Deverão ser emitidas notas fiscais unicamente para a Unidade Gestora Prefeitura conforme expresso nas autorizações de fornecimentos AF's.
- 14.4. A CONTRATADA deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor da tesouraria (Fone: (049) 3538-0222 E-mail: tesouraria@ibicare.sc.gov.br).
- 14.5.A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.
- 14.6. A CONTRATADA deverá realizar a contabilização dos gastos e mensalidades dos servidores e dependentes do dia 15 de cada mês até o dia 15 do mês posterior, devendo entregar até o dia 18 de cada mês, relatório de gastos individuais, no setor de Desenvolvimento Humanos, sendo que com base em referidos relatórios a prefeitura informará a credenciada em quais CNPJ deverão ser emitidas as faturas, sendo que o vencimento das faturas deverá ser no dia 15 de cada mês.
- 14.7. Em havendo a prorrogação do instrumento contratual, os preços constantes no Contrato, poderá ser reajustado, após o período de 12 (doze) meses de vigência. A data inicial da contagem do período de 12 (doze) meses, para a concessão do reajuste, se dará a partir da data da assinatura do contrato.
- 14.8. O reajuste anual será aplicado na data de aniversário do contrato e comunicado à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), conforme determinado pela legislação em vigor.

15. DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

15.1. As despesas provenientes da execução deste Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Ibicaré ou dos Fundos Especiais, durante a vigência do presente Contrato, nos termos que seque, de acordo com o Parecer Contábil:

15.2. <u>A estimativa de custos total da presente licitação é de R\$ 545.744.28 (Quinhentos e guarenta e cinco mil</u> stecentos e guarenta e guatro reais e vinte e oito centavos).

16. DAS DISPOSIÇÕS GERAIS:

- 16.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.2. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública.
- 16.3. Caberá ao Secretário da Pasta, revogar, anular ou homologar esta Licitação, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 16.4. Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Lei Complementar nº 123/06 e os Decretos Municipais nº 921/2007 e 918/2008.





- 16.5. No interesse da Administração Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura da licitação ou alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no parágrafo 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93.
- 16.6. Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Administração Municipal não serão consideradas como motivos para impugnações.
- 16.7. Integram o presente Edital os seguintes Anexos:
 - I. Termo de Referência;
 - II. Modelo da Proposta;
 - III. Modelo da Declaração de enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
 - IV. Modelo de Carta de Credenciamento;
 - V. Modelo da Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de Habilitação;
 - VI. Modelo de Declaração de que conhece na íntegra o Edital;
- VII. Modelo de Declaração de não trabalho de menor para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- VIII. Modelo de Declaração de que não existem fatos impeditivos e que não foi declarada inidônea por ato do poder público de Ibicaré;
- IX. Minuta.
- 16.8. O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Administração Licitante, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o artigo 21, parágrafo 4° da Lei n° 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura das Propostas e Documentos de Habilitação;
- 16.9. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, através de documento formal e endereçado a pregoeiro da Prefeitura de Ibicaré;
- 16.9.1. Caberá a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 16.9.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes. Após este prazo a comunicação que venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciaria, não terá efeito de recurso.
- 16.10. As atas da sessão pública serão disponibilizadas no site do Município (www.ibicaré.sc.gov.br > licitações > pregão), para consulta em até 1 (um) dia após a sessão pública, portanto, não serão disponibilizadas, no fim das sessões, a fotocópia da(s) ata(s) aos licitantes.
- 16.10.1. <u>Caso o licitante necessite da fotocópia da Ata ou outros documentos inerentes ao certame seguirá a forma disposta no Decreto nº 2.146 de 20 de novembro de 2015 que estabelece o "valor do preço do serviço de reprografia realizado pelo Poder Executivo Municipal de Ibicaré/SC".</u>
- 16.11. Para dirimir as questões decorrentes do presente processo licitatório fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba (SC), por mais privilegiado que outro possa ser.

Ibicaré/SC, 15 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE IBICARÉ GIANFRANCO VOLPATO PREFEITO





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2022 PMI PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2022 PMI

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1-OBJETO, ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVO ESTIMADO

1.1 Contratação de empresa especializada, operadora de plano de saúde, para a prestação continuada dos serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, exames complementares, inclusive os de alta complexidade e serviços auxiliares de diagnóstico, terapias e internações, atendimento de urgência e emergência, na modalidade pré-pagamento, de acordo como rol de serviços e limites estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e suas atualizações.

Os Planos serão ofertados de forma padronizada:

| Item | Quantidade estimada anual de beneficiários | Descrição - Faixa Etária |
|------|--|--------------------------|
| 01 | 0 | 0-18 anos |
| 02 | 01 | 19-23 anos |
| 03 | 08 | 24-28 anos |
| 04 | 11 | 29-33 anos |
| 05 | 27 | 34-38 anos |
| 06 | 24 | 39-43 anos |
| 07 | 22 | 44-48 anos |
| 08 | 10 | 49-53 anos |
| 09 | 12 | 54-58 anos |
| 10 | 16 | 59 a diante |

<u>Será assegurada a liberdade de escolha por parte dos beneficiários</u>, da modalidade de plano a ser contratado, conforme descrito abaixo:

- I <u>Plano Básico</u>: ambulatorial; hospitalar com obstetrícia: cobertura aos atendimentos realizados em consultório (consultas) ou ambulatório/pronto socorro; exames complementares, internação hospitalar e os procedimentos relativos ao pré-natal e a assistência ao parto, listados no rol da ANS; consultas médicas em consultório e pronto socorro; exames e procedimentos de diagnose, fora da internação hospitalar; fisioterapias e acupuntura incluindo materiais, medicamentos, honorários e taxas relacionadas à execução dos procedimentos; acomodação em quarto coletivo (enfermaria) com dois ou mais leitos; com atendimento, no mínimo, na região do Meio Oeste (AMMOC) de Santa Catarina;
- II— Plano Completo: ambulatorial; hospitalar com obstetrícia: cobertura aos atendimentos realizados em consultório (consultas) ou ambulatório/pronto socorro; exames complementares, internação hospitalar e os procedimentos relativos ao pré-natal e a assistência ao parto, listados no rol da ANS; consultas médicas em consultório e pronto socorro; exames e procedimentos de diagnose, fora da internação hospitalar; fisioterapias e acupuntura incluindo materiais, medicamentos, honorários e taxas relacionadas à execução dos procedimentos; acomodação em quarto coletivo (enfermaria) com dois ou mais leitos; com atendimento, no mínimo, em 30 (trinta) municípios de Santa Catarina;
- 1.2. O beneficiário titular e seus dependentes regularmente inscritos em um dos respectivos Planos de Saúde, terão direito ao atendimento médico, ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, executados nos hospitais, clínicas e laboratórios integrantes da rede própria, cooperada ou credenciada do licitante, por profissionais de saúde devidamente habilitados pelo Conselho de Classe, de acordo com a cobertura do Plano que este estiver inserido;





- 1.3. Será devida a cobrança de coparticipação aos titulares do plano de saúde nas consultas médicas e exames, próprias e de seus dependentes no valor de 50% das despesas realizadas, incidentes sobre os valores constantes da Tabela de Referência da Contratada.
- 1.4. O licitante deverá praticar os valores limites de até R\$ 229,00 (Duzentos e vinte e nove reais) para exames em todas as modalidades de Plano.
- 1.5. O licitante deverá informar, junto com a fatura mensal, todas as despesas realizadas por beneficiário na competência do pagamento. Esta informação deverá ser prestada por meio de arquivo eletrônico compatível que possa ser importado para o sistema da folha de pagamento da contratante.
- 1.6. Não haverá quaisquer tipos de carências, custos com o fornecimento do primeiro cartão e cobranças de taxas de adesão e/ou inclusão para os beneficiários inscritos no plano de saúde na data de assinatura do contrato, decorrente da presente licitação;
- 1.7. Igualmente serão incluídos nos Planos, sem qualquer carência, custos com o fornecimento do primeiro cartão e cobranças de taxas de adesão e/ou inclusão, os novos Servidores e dependentes que venham a aderir ao Plano, desde que manifestem interesse em até 30 (trinta) dias do ato de sua contratação pela Administração;
- 1.8. As renovações dos Planos não implicam custos para o CONTRATANTE e para os beneficiários, excetuadas as atualizações dos valores decorrentes de lei.
- 1.9. Em casos em que inexista rede credenciada, na especialidade requerida pelo atendimento do usuário, será devido ressarcimento das despesas médicas, hospitalares, ambulatoriais e auxiliares decorrentes.
- 1.10. O ressarcimento dessas despesas será efetuado de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados no plano contratado, e o valor de reembolso serão efetuados em até 30 (trinta) dias da data de apresentação da documentação para o licitante vencedor, por meio de crédito em conta corrente do titular do plano de saúde.
- 1.11. Os quantitativos e faixa etária apresentados representam uma demanda estimada, não configurando obrigação por parte do CONTRATANTE adquiri-los na sua totalidade, sendo pago apenas a quantidade correspondente ao número de Servidores beneficiários e respectivos dependentes no período de corte da fatura;
- 1.12. Os serviços serão prestados de forma contínua aos beneficiários mediante apresentação de cartão personalizado, com data de validade e informações úteis à operadora, fornecida por esta, independentemente de comprovação de pagamento ou de prévia autorização, bem como do local onde se encontre o beneficiário, salvo nos casos de procedimentos mais complexos, quando haverá necessidade de prévia autorização.
- 1.13. A vencedora do certame deverá disponibilizar sítio da Internet, com o propósito de fornecer, serviços online e informações a respeito dos produtos e serviços próprios da operadora, credenciados, contratados, cooperados ou referenciados oferecidos pelo plano de assistência à saúde.
- 1.14. Serão considerados como Servidores: os inativos e todo aquele que exerce por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo com o Município de Ibicaré, mandato, cargo, emprego ou função.
- 1.15. Deverão ser considerados como dependentes dos Servidores no plano de saúde no mínimo os seguintes: cônjuge; companheiro(a); filho(a) e tutelado, nos termos da legislação.

2.DA FORMA DE EXECUÇÃO:

- 2.1 A execução dos serviços licitados será imediatamente após assinatura do contrato nos sequintes termos:
- 2.1.1 Os quantitativos e os valores máximos, a serem pagos por faixa etária e serviços, encontram-se





descritos no Anexo I do presente Edital;

- 2.1.2 Para a presente contratação foi definido quantitativo estimativo como base para a formulação das propostas dos licitantes. Essa estimativa não gera qualquer obrigação para o Município e os pagamentos serão efetuados conforme a utilização efetiva dos serviços e da adesão de usuários;
- 2.1.3 O atendimento deverá ser efetuado de acordo com os procedimentos médicos referenciados pela Agência Nacional de Saúde (ANS) no rol de procedimentos da Resolução ANS/RN nº 82 de 29 de setembro de 2004;
- 2.1.4A cobertura assistencial deverá iniciar imediatamente após assinatura do contrato, sem qualquer tipo de carência para os beneficiários já inscritos no Plano de Assistência Médica Hospitalar e/ou Ambulatorial, independente da modalidade de Plano aderida pelo beneficiário.
- 2.1.5 O valor referente a segunda via de carteirinha não deverá ser superior a R\$ 20,00 (vinte reais).
- 2.1.6 Todos os beneficiários que se encontrarem em qualquer tipo de tratamento de saúde, ambulatorial ou hospitalar na data do início da vigência do contrato deverão ser aceitos, independentemente de estarem internados em entidade hospitalar cooperada/credenciada/contratada/referenciada ou não, compreendendo-se, para este efeito, a assunção imediata das despesas com a continuidade do tratamento ou internação diretamente junto ao prestador de serviço.
- 2.1.7 A licitante vencedora deverá disponibilizar central telefônica de atendimento, bem como sítio da Internet, com o propósito de fornecer, no mínimo, os serviços on-line e informações a respeito dos produtos e serviços oferecidos pela operadora aos usuários.
- 2.1.8 Os atendimentos ambulatoriais serão realizados mediante coparticipação 50% no custo das consultas e dos exames, limitados a um valor máximo de R\$ 229,00 (duzentos e vinte nove reais), incluindo materiais, medicamentos, honorários e taxas relacionadas à execução dos procedimentos.
- 2.1.9 Qualquer procedimento feito durante o período de internação hospitalar deverá ser realizado sem custo.
- 2.1.10 As acomodações na rede hospitalar (própria, contratada, cooperada ou credenciada) deverá ocorrer, em quarto de enfermaria/coletivo;
- 2.1.11A operadora do plano deverá contar com hospitais, clínica e laboratórios integrantes de rede própria, contratada, cooperada ou credenciada com profissionais devidamente habilitados e qualificados e que suportam a demanda, facilitando o acesso ao usuário.
- 2.2. A contratada deverá atender os prazos máximo estabelecidos pela ANS; (em dias úteis)
 - Consulta básica pediatria, clínica médica, cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia 07 (sete)
 - Consulta nas demais especialidades 14 (catorze)
 - Consulta/ sessão com fonoaudiólogo 10 (dez)
 - Consulta/ sessão com nutricionista 10 (dez)
 - Consulta/ sessão com psicólogo 10 (dez)
 - Consulta/ sessão com terapeuta ocupacional 10 (dez)
 - Consulta/ sessão com fisioterapeuta 10 (dez)
 - Serviços de diagnóstico por laboratório de análises clínicas em regime ambulatorial 03 (três)
 - Demais serviços de diagnóstico e terapia em regime ambulatorial 10 (dez)
 - Procedimentos de alta complexidade (PAC) 21 (vinte e um)
 - Atendimento em regimento hospital-dia 10 (dez)
 - Atendimento em regime de internação eletiva 21 (vinte e um)
 - Urgência e emergência Imediato
- 2.3. Para cumprir o prazo necessário, caso não haja profissional ou estabelecimento da rede conveniada disponível





no período, a operadora do plano de saúde deve indicar um profissional ou estabelecimento mesmo fora da rede conveniada do plano e custear o atendimento.

- 2.4. O licitante contratado assumirá toda responsabilidade técnica e ética pelo serviço que prestar, respondendo civil e criminalmente pelos atos que praticar, sem prejuízos das medidas e sanções administrativas por eventuais danos/prejuízos suportados pelo Município decorrente da prestação de forma negligente, imprudente ou imperita dos serviços ora contratados.
- 2.5. Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos deverão ser cumpridas na íntegra.
- 2.6. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos serviços ora licitados.
- 2.7. A contratada deverá contar com rede hospitalar (própria, contratada, cooperada ou credenciada), médicos, laboratórios de análises clínicas e prestadores de serviços de saúde credenciados, devidamente qualificados, como fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas e psicólogos.
- 2.8.A cobertura assistencial deverá iniciar após a assinatura do Contrato, sem qualquer tipo de carência para os beneficiários já inscritos no Plano de Assistência Médica Hospitalar e Ambulatorial.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/OPERADORA DO PLANO DE SAÚDE:

- 3.1 A contratada deverá possuir a facilidade de central de atendimento para os esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 3.2. Realizar a divulgação e a comercialização dos planos de assistência médica junto aos beneficiários do Município de Ibicaré, devendo vir até o local no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, com o objetivo de instruir aos funcionários acerca dos planos, bem como realizar a contratação individual com os interessados.
- 3.3 Exigir dos beneficiários documento que comprovem seu vínculo junto à do Município de Ibicaré, e, dos dependentes, comprovantes de sua dependência efetivar a movimentação cadastral, mediante a implantação, inclusão e exclusão de beneficiários;
- 3.4Realizar a contabilização dos gastos e mensalidades dos servidores e dependentes do dia 15 de cada mês até o dia 15 do mês posterior, devendo entregar até o dia 18 de cada mês, relatório de gastos individuais, no setor de Desenvolvimento Humanos, para que possa ser efetivado o desconto em folha de pagamento.
- 3.5. Fornecer, gratuitamente, aos beneficiários do Município de Ibicaré, a primeira via carteira de identificação personalizada, que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo respectivo Plano aderido pelo beneficiário;
- 3.6. Fornecer, gratuitamente, aos beneficiários do Município de Ibicaré, manual de normas e procedimentos no qual deverá constar a rede credenciada de Assistência Médico-Hospitalar (Hospitais, Centros Médicos, Consultórios, Clínicas, Laboratórios, Médicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários pelas Operadoras contratadas), por meio físico ou virtual;
- 3.7 Entregar no setor de Desenvolvimento Humanos do Município de Ibicaré, até o dia 18 de cada mês, relatório do servidor e de seus dependentes, no qual deverá constar as consultas, exames e mensalidades.
- 3.8. Para fins de contabilização dos serviços utilizados, os fechamentos das utilizações deverão dar-se do dia 16 do mês anterior ao dia 15 do mês em que será efetuado o desconto na folha de pagamento dos servidores.
- 3.9. Todos os beneficiários que se encontrarem em qualquer tipo de tratamento de saúde, ambulatorial ou hospitalar na data do início da vigência do contrato deverão ser aceitos, independentemente de estarem internados em entidade hospitalar cooperada/credenciada/contratada/referenciada ou não, compreendendo-se, para este efeito, a assunção





imediata das despesas com a continuidade do tratamento ou internação diretamente junto ao prestador de serviço.

4- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.1 Comunicar à operadora a exoneração/demissão dos servidores do Município de Ibicaré, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir do desligamento, para que a operadora possa proceder sua exclusão e a de seus dependentes do plano contratado. A exclusão respeitará os prazos estabelecidos neste Termo.
- 4.2 .Colocar à disposição da(s) operadora(s) informações e dados cadastrais dos Beneficiários (nome completo, endereço com CEP, telefone, e-mail e data de nascimento), com o propósito de que sejam divulgadas informações pertinentes aos planos disponíveis.
- 4.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante do Município de Ibicaré, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e legislação correlata, comunicando a ocorrência de quais quer fatos que exijam medidas corretivas à autoridade superior.

5 - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do Contrato será de **(12) doze meses** contados da data de sua assinatura, renovável até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

7 – DO PAGAMENTO:

- 7.1.Os planos de assistência à saúde objeto deste instrumento serão pagos integralmente pelo beneficiário titular, o pagamento será realizado mediante desconto em folha de pagamento dos servidores, observados os critérios estabelecidos na Lei Municipal n.º 2012/2021.
- 7.1.1. A Contratante (Município) arcará com até 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do titular (servidor) do plano aderido pelo servidor, conforme autorizado na Lei Municipal n.º 2012/2021, o valor remanescente será descontado da folha de pagamento do titular.
- 7.1.2. O CONTRATANTE (Município) realizado o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

8 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 8.1.A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoas ou Comissão Especial, designadas pelo Prefeito, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 8.2. Para observância do que dispõe a Cláusula supra, e nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução dos Contratos oriundas do presente Procedimento a quem deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste edital e das Atas de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2022 PMI PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2022 PMI

ANEXO II ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO / MODELO DA PROPOSTA / PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO

| CNPJ | Social: : | | | | | | |
|--|---------------------------|----------------------|---------------|-----------------------|---------------------------------|--------------------------|-------------------|
| Ender | eço: | | | | | . | |
| Leleto | ne/Fax: | | | | | | |
| Dados | s Bancários: Banco |):Cont | a Corro | into: | | · | |
| Agend | ла. <u> </u> | Cont | a Cone | ::::I.G | | | |
| | | | OTE 0 |)1 | | | |
| | | T | ABELA | PLANO COMPLE | TO | | |
| ltem | Quantidade estimada | Descrição - Faixa | | máximo para atação | Valor unitário por beneficiário | Valor bene Estimativa | ficiário Total |
| | anual de beneficiários | | Valor mens | unitário - alidade | mensal (R\$) | (R\$) | |
| 1 | 10 | 0 - 18 anos | R\$ | 114,11 | | 1.411,10 | |
| 2 | 01 | 19 - 23 anos | R\$ | 139,35 | | 139,35 | |
| 3 | 08 | 24 - 28 anos | R\$ | 186,35 | | 1.490,80 | |
| 4 | 11 | 29 - 33 anos | R\$ | | | 2.283,60 | |
| 5 | 27 | 34 - 38 anos | R\$ | 228,00 | | 6.156,00 | |
| 6 | 24 | 39 - 43 anos | R\$ | 267,39 | | 6.417,36 | |
| 7 | 22 | 44 - 48 anos | R\$ | 286,03 | | 6.292,66 | |
| 8 | 10 | 49 - 53 anos | R\$ | 372,51 | | 3.725,10 | |
| 9 | 12 | 54 - 58 anos | R\$ | 563,80 | | 6.765,60 | |
| 10 | 16 | 59 anos ou + | R\$ | 674,82 | | 10.797,12 | |
| Total | | | | | | 45.478,69 | |
| O valor total da proposta é de R\$(valor por extenso). 1. Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias. | | | | | | | |
| 2. Declaramos que a presente proposta inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, além do lucro, taxas, fretes, impostos e descontos quando for o caso, bem como, todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação. | | | | | | | |
| Local, | | | | | de | | de 2022. |
| | | | | | | | |
| | | | | xxxxxxx Represent | tante | | |

A(s) licitantes(s) vencedora(s) do certame terão o prazo de 1 (um) dia útil para a atualização do valor final da proposta.

Obs: A licitante, ao elaborar sua PROPOSTA, deverá informar os valores unitários e totais de TODOS os itens que compõem o LOTE ao qual estará participando neste processo licitatório, sob pena de desclassificação do lote.



OBSERVAÇÃO:

Assinalar com um "X" a condição da empresa.

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2022 PMI PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2022 PMI

ANEXO III MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Apresentar no credenciamento fora dos envelopes)

| | , inscrita no CNPJ sob o nº | , por intermédio de seu |
|--|--|--|
| representante legal, o(a) Sr.(a.) | , portador(a) da Cartei | ra de Identidade nº, e |
| regularmente inscrito no CPF sob o n | nº, DECLARA, sob as sa | ınções administrativas cabíveis |
| e sob as penas da lei, que esta empresa, | na presente data, é considerada: | |
| () MICROEMPRESA, conforme inciso I Complementar nº 123/2006, alterada pela | l do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, da Lei Complementar 147/2014 (se MEI). | de 14/12/2006 / § 3º, art. 18-E da Lei |
| () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, co | onforme inciso II do art. 3.º da Lei Complemer | ntar nº 123, de 14/12/2006. |
| Declara ainda que a empresa está excluío de 14 de dezembro de 2006. | da das vedações constantes do § 4º do art. 3. | ° da Lei Complementar nº 123, |
| | , | _dede 2022. |
| | | |
| | | |
| (Assinatura | a do responsável pela empresa) | |

Página 22 de





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2022 PMI PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2022 PMI

ANEXO IV MODELOS DE TERMO DE CREDENCIAMENTO (Deve ser apresentada fora dos envelopes)

1 – QUANDO O CREDENCIADO FOR SÓCIO, DIRIGENTE OU PROPRIETÁRIO DA EMPRESA

| mos por meio deste, requerer junto a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, o CREDENCIAMENTO do (a |
|---|
| r.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.ºe regularmente inscrito no |
| PF sob o nº, residente e domiciliado no endereço |
| , a participar do Processo de Licitação nº |
| _/2022/PMI, instaurado pelo Município de Ibicaré/SC, na modalidade Pregão Presencial nº_/2022/PMI, na qualidade |
| e (Sócio, dirigente ou proprietário), considerando os poderes outorgados no(Contrato |
| ocial, Estatuto ou Procuração Pública) da empresa_(NOME DA EMPRESA)_, neste ato com total poderes para |
| onunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas verbais, recorrer, assinar declarações |
| lativas ao processo em questão e praticar todos os demais atos inerentes ao certame. |
| , emde2022. |
| |
| |
| Nome da empresa e Assinatura do Sócio, Dirigente ou Proprietário da Empresa) |





2 - QUANDO O CREDENCIAMENTO FOR PARA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

| Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) | , portador(a) da Cédul | a de Ident | idade n.º |
|---|---------------------------|-------------|--------------|
| e regularmente inscrito no CPF sob o nº | , reside | nte e dom | niciliado no |
| endereço | , a participar do Pr | ocesso de l | Licitação nº |
| /2022/PMI, instaurado pelo Município de Ibicaré/SC, na modalidade | Pregão Presencial nº_/20 |)22/PMI, na | a qualidade |
| de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pro | onunciar-se em nome | da empresa | а |
| , bem como formular propostas ver | bais, recorrer, assinar o | leclaraçõe | s relativas |
| ao processo em questão e praticar todos os demais atos inerente | es ao certame. | | |
| | , em | de | 2022. |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

(Nome da empresa e Assinatura do Sócio, Dirigente ou Proprietário da Empresa)





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2022 PMI PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2022 PMI

ANEXO V MODELO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Deve ser apresentada fora dos envelopes)

| DECLARAMOS para fins de p | participação no Processo d | e Licitação r | n° <u>/</u> 2022/PMI - | - Pregão | Preser | ncial nº | |
|----------------------------|----------------------------|---------------|------------------------|-----------|-----------|-----------|---------|
| /2022-PMI, do Município | de Ibicaré/SC, que | | , regula | rmente ir | nscrito | (a) no CN | IPJ/CPF |
| sob o nº | , atende plenamente os | requisitos | necessários | à habilit | ação, | possuindo | toda a |
| documentação comprobatória | exigida no item 6 do edita | ıl convocatóı | io. | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | _ | | , em | 1 <u></u> | de2 | 2022. |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | Carimbo e Assinatura do | Representar | nte I egal | _ | | | |





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2022 PMI PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2022 PMI

ANEXO VI MODELO DA DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE NA ÍNTEGRA O EDITAL

| representante legal, o (a) Sr.(a), do CPF nº/2022/PMI, Processo de Licitação nº | _, inscrita no CNPJ sob o n° _, portador(a) da Car , DECLARA que conhece na íntegra o E _/2022/PMI e se submete às condições | rteira de Edital de | Identidad Pregão P | e nº Presencial n |
|---|---|------------------------|-----------------------|----------------------|
| | | , em | de | 2022. |
| | Assinatura | | | |





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2022 PMI PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2022 PMI

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO TRABALHO DE MENOR PARA FINS DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

| (Razão | Social) | | | | | inscrita | no | CNPJ/MF | |
|-----------|----------------------|-----------------------|-------------------|----------------|------------|--------------|-----|--------------|--------|
| | | , sediada no | endereço | | | | , | na cidade | de |
| | , p | or seu representar | nte legal, e para | fins do Proces | sso Licita | tório nº | /20 | 22/PMI - F | regão |
| | al nº/202 | • | • | | | | | | • |
| | ui em seu quadro, pi | • | | | | | | • | |
| | bres ou menores d | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| - | de aprendizes, a pa | irtir de 14 (quatorzo | e) anos, nos ten | nos do inciso | XXXIII U | o art. 7° da | COL | istituição F | ederai |
| de 1988 (| (Lei n.º 9.854/99). | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | - | | , | de | | de 20 | 22. |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | Nome e assinatu | ıra da ranrasan | tanta lagal na | omproc | _ | | | |
| | | וזטוווכ כ מסטוומנו | | ianie iegai na | cilibies | a | | | |
| | | | Carimbo | | | | | | |





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2022 PMI PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2022 PMI

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXISTEM FATOS IMPEDITIVOS E QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA POR ATO DO PODER PÚBLICO DE IBICARÉ

| (Razão | Social) | | | | | , | inscrita | no | CNPJ/MF | nº |
|---------|-----------------|---------------|--------------------------|----------------|---------------|----------------|-----------|-----|---------------|--------|
| | | <u>,</u> | sediada no e | endereço | | | | , | na cidade | de |
| | | . por seu | representan ^t | te legal, e pa | ara fins do P | rocesso Licita | atório nº | /20 |)22/PMI – P | regão |
| Presenc | cial nº/202 | | | | | | | | | |
| | vos de sua hab | • | | | | | • | | | |
| | | , , | | | | • | | | • | |
| • | emporariament | | | | | | - | Pub | lica Muriicip | oai ou |
| quaisqu | er de seus órga | aos descentra | alizados (inc | isos III e IV | do aπ. 87 da | 1 Lei 8.666/93 |); | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | - | | de | | de 202 | 22. |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | Nome | e assinatur | a do renres | entante lega | l na empresa | | | | |





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2022 PMI PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2022 PMI

ANEXO MINUTA

O MUNICÍPIO DE IBICARÉ/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.939.448/0001-30, com sede administrativa na Rua Dom Pedro II, 133, em Ibicaré/SC, neste ato representado pelo Sr. Gianfranco Volpato, brasileiro, maior e capaz, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxx, e portador da cédula de identidade nº xxxxxxxxx, residente e domiciliado xxxxxxxxxxx, neste Município de Ibicaré/SC, CEP 89609-000, denominado CONTRATANTE e a empresa xx pessoa jurídica de direito privado, Rua xx, inscrita no CNPJ sob o nº xx, neste ato representado por xx, portador da cédula de identidade nº xx e inscrita no CPF/MF sob o nº xx, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DO PREÇO

1.1.O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada, operadora de plano de saúde, para a prestação continuada dos serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, exames complementares, inclusive os de alta complexidade e serviços auxiliares de diagnóstico, terapias e internações, atendimento de urgência e emergência, na modalidade pré-pagamento, de acordo com o rol de serviços e limites estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e suas atualizações, em conformidade com as regras estabelecidas neste regulamento e especificações estipuladas no Anexo I deste edital., constituindo-se em:

| Item | Quantidade | Unid. | Descrição | Preço Unitário R\$ | Preço Total |
|---------|------------|-------|-----------|--------------------|-------------|
| | | | | | |
| TOTAL R | \$ | | | | |

1.2. A **CONTRATADA**, responsável pelo fornecimento dos **itens descritos na tabela acima**, receberá o valor global total de **R\$** xx (xx).

CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1 A execução dos serviços licitados será imediatamente após assinatura do contrato nos seguintes termos:
- 2.1.1 Os quantitativos e os valores máximos, a serem pagos por faixa etária e serviços, encontram-se descritos no Anexo I do presente Edital;
- 2.1.2 Para a presente contratação foi definido quantitativo estimativo como base para a formulação das propostas dos licitantes. Essa estimativa não gera qualquer obrigação para o Município e os pagamentos serão efetuados conforme a utilização efetiva dos serviços e da adesão de usuários;
- 2.1.3O atendimento deverá ser efetuado de acordo com os procedimentos médicos referenciados pela Agência Nacional de Saúde (ANS) no rol de procedimentos da Resolução ANS/RN nº 82 de 29 de setembro de 2004;
- 2.1.4A cobertura assistencial deverá iniciar imediatamente após assinatura do contrato, sem qualquer tipo de carência para os beneficiários já inscritos no Plano de Assistência Médica Hospitalar e/ou Ambulatorial, independente da modalidade de Plano aderida pelo beneficiário.
- 2.1.5 O valor referente a segunda via de carteirinha não deverá ser superior a R\$ 14,00 (catorze reais).
- 2.1.6 Todos os beneficiários que se encontrarem em qualquer tipo de tratamento de saúde, ambulatorial ou hospitalar na data do início da vigência do contrato deverão ser aceitos, independentemente de estarem internados em entidade hospitalar cooperada/credenciada/contratada/referenciada ou não, compreendendo-se, para este efeito,





a assunção imediata das despesas com a continuidade do tratamento ou internação diretamente junto ao prestador de servico.

- 2.1.7 A CONTRATADA deverá disponibilizar central telefônica de atendimento, bem como sítio da Internet, com o propósito de fornecer, no mínimo, os serviços on-line e informações a respeito dos produtos e serviços oferecidos pela operadora aos usuários.
- 2.1.8 Os atendimentos ambulatoriais serão realizados mediante coparticipação 50% no custo das consultas e dos exames, limitados a um valor máximo de R\$ 191,00 (cento e noventa e um reais), incluindo materiais, medicamentos, honorários e taxas relacionadas à execução dos procedimentos.
- 2.1.9 Qualquer procedimento feito durante o período de internação hospitalar deverá ser realizado sem custo.
- 2.1.10 As acomodações na rede hospitalar (própria, contratada, cooperada ou credenciada) deverá ocorrer, em quarto de enfermaria/coletivo;
- 2.1.11A operadora do plano deverá contar com hospitais, clínica e laboratórios integrantes de rede própria, contratada, cooperada ou credenciada com profissionais devidamente habilitados e qualificados e que suportam a demanda, facilitando o acesso ao usuário.
- 2.2. A contratada deverá atender os prazos máximo estabelecidos pela ANS; (em dias úteis)
 - Consulta básica pediatria, clínica médica, cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia 07 (sete)
 - Consulta nas demais especialidades 14 (catorze)
 - Consulta/ sessão com fonoaudiólogo 10 (dez)
 - Consulta/ sessão com nutricionista 10 (dez)
 - Consulta/ sessão com psicólogo 10 (dez)
 - Consulta/ sessão com terapeuta ocupacional 10 (dez)
 - Consulta/ sessão com fisioterapeuta 10 (dez)
 - Servicos de diagnóstico por laboratório de análises clínicas em regime ambulatorial 03 (três)
 - Demais serviços de diagnóstico e terapia em regime ambulatorial 10 (dez)
 - Procedimentos de alta complexidade (PAC) 21 (vinte e um)
 - Atendimento em regimento hospital-dia 10 (dez)
 - Atendimento em regime de internação eletiva 21 (vinte e um)
 - Urgência e emergência Imediato
- 2.3. Para cumprir o prazo necessário, caso não haja profissional ou estabelecimento da rede conveniada disponível no período, a operadora do plano de saúde deve indicar um profissional ou estabelecimento mesmo fora da rede conveniada do plano e custear o atendimento.
- 2.4.A CONTRATADA assumirá toda responsabilidade técnica e ética pelo servico que prestar, respondendo civil e criminalmente pelos atos que praticar, sem prejuízos das medidas e sanções administrativas por eventuais danos/prejuízos suportados pelo Município decorrente da prestação de forma negligente, imprudente ou imperita dos serviços ora contratados.
- 2.5. Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos deverão ser cumpridas na íntegra.
- 2.6. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos serviços ora licitados.
- 2.7. A contratada deverá contar com rede hospitalar (própria, contratada, cooperada ou credenciada), médicos, laboratórios de análises clínicas e prestadores de serviços de saúde credenciados, devidamente qualificados, como fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas e psicólogos.
- 2.8.A cobertura assistencial deverá iniciar após a assinatura do Contrato, sem qualquer tipo de carência para os Página 30 de





beneficiários já inscritos no Plano de Assistência Médica Hospitalar e Ambulatorial.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PAGAMENTOS

- 3.1.O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.
- 3.2.A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.
- 3.2.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:
- MUNICÍPIO DE IBICARÉ Rua Dom Pedro II, 133, Centro, Ibicaré, SC, CNPJ nº 82.939.448/0001-30.
- 3.3. A **CONTRATADA** deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone/Fax: (049) 3538-0222 | E-mail: licitacao@ibicaré.sc.gov.br).
- 3.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.
- 3.5. Os preços não serão reajustados.
- 3.6.O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela proponente vencedora.

4.1. Cabe ao Município:

4.1.1. A definição do objeto desta Licitação;

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÃO

- 4.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
- 4.1.3. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;
- 4.1.4. Efetuar o pagamento empresa vencedora de acordo com o estipulado neste Edital;
- 4.1.5. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pela proponente vencedora, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;
- 4.1.6. Providenciar a publicação do Contrato proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
- 4.1.7. Emitir, quando da necessidade da aquisição dos materiais, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos mesmos.

4.2. Cabe a CONTRATADA:

- 4.2.1. Executar o objeto do presente edital de acordo com o estipulado no Termo de Referência;
- 4.2.2.Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 4.2.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- 4.2.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório:
- 4.2.5. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de precos.
- 4.2.6. Reparar, corrigir, renovar, reconstruir ou substituir, as suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Edital ou parte dele, se for verificado vícios ou incorreções na execução dos serviços.
- 4.2.7. Responder a todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Município sobre o objeto do presente Edital.
- 4.2.9. Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.





- 4.2.10. A contratada deverá possuir a facilidade de central de atendimento para os esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 4.2.11. Realizar a divulgação e a comercialização dos planos de assistência médica junto aos beneficiários do Município de Ibicaré, devendo vir até o local no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, com o objetivo de instruir aos funcionários acerca dos planos, bem como realizar a contratação individual com os interessados.
- 4.2.12. Exigir dos beneficiários documento que comprovem seu vínculo junto à do Município de Ibicaré, e, dos dependentes, comprovantes de sua dependência efetivar a movimentação cadastral, mediante a implantação, inclusão e exclusão de beneficiários;
- 4.2.13. Realizar a contabilização dos gastos e mensalidades dos servidores e dependentes do dia 15 de cada mês até o dia 15 do mês posterior, devendo entregar até o dia 18 de cada mês, relatório de gastos individuais, no setor de Desenvolvimento Humanos, para que possa ser efetivado o desconto em folha de pagamento.
- 4.2.14. Fornecer, gratuitamente, aos beneficiários do Município de Ibicaré, a primeira via carteira de identificação personalizada, que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo respectivo Plano aderido pelo beneficiário:
- 4.2.15. Fornecer, gratuitamente, aos beneficiários do Município de Ibicaré, manual de normas e procedimentos no qual deverá constar a rede credenciada de Assistência Médico-Hospitalar (Hospitais, Centros Médicos, Consultórios, Clínicas, Laboratórios, Médicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários pelas Operadoras contratadas), por meio físico ou virtual:
- 4.2.16. Entregar no setor de Tesouraria do Município de Ibicaré, até o dia 18 de cada mês, relatório do servidor e de seus dependentes, no qual deverá constar as consultas, exames e mensalidades.
- 4.2.17. Pra fins de contabilização dos serviços utilizados, os fechamentos das utilizações deverão dar-se do dia 16 do mês anterior ao dia 15 do mês em que será efetuado o desconto na folha de pagamento dos servidores.
- 4.2.18. Todos os beneficiários que se encontrarem em qualquer tipo de tratamento de saúde, ambulatorial ou hospitalar na data do início da vigência do contrato deverão ser aceitos, independentemente de estarem internados em entidade hospitalar cooperada/credenciada/contratada/referenciada ou não, compreendendo-se, para este efeito, a assunção imediata das despesas com a continuidade do tratamento ou internação diretamente junto ao prestador de serviço.

CLÁUSULA QUINTA DAS SANÇÕES

- 5.1. A inexecução parcial ou total do objeto da contratação e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da **CONTRATADA**, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a sequir:
- 5.1.1. Advertência;
- 5.1.2. Multa:
- 5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- 5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 5.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a **CONTRATADA** juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.
- 5.3. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.
- 5.3.1. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 5.4. O Município observará a boa-fé da **CONTRATADA** e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao Município ou a terceiros.
- 5.5. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:





- 5.5.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato por dia de mora na assinatura do Contrato ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 5.5.2. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
- 5.5.3. 30% (trinta por cento) do valor do Contrato no caso de inexecução total do contrato.
- 5.6. No caso de necessidade troca; retirada e/ou nova prestação de serviços, por ter sido constatado, após seu recebimento, execução que o mesmo encontram-se com defeito, diferentes da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações editalícias ou contratuais, caberá a licitante sua retirada; nova execução dos serviços e/ou substituição integral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar de sua intimação, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato por dia de mora, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avenca.
- 5.7. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
- 5.7.1. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela **CONTRATADA** da ordem de serviços.
- 5.7.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
- 5.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**:
- 5.8.1. Se o valor a ser pago a **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 5.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA SEXTA DAS ALTERAÇÕES

- 6.1. O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 6.2.O Contrato somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, art.65, inciso I, letra "b" einciso II, letras "c" e "d", observado o que dispõe os §§1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 7.1. O Contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21/06/1993:
- 7.1.1. Determinada por ato unilateral e estrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;
- 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência da Administração;
- 7.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTE

8.1. Na ocorrência de prorrogação do prazo de vigência contratual deste Contrato, poderá ser concedido reajuste dos valores propostos pela CONTRATADA com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, usando como data base a data do contrato.

CLÁUSULA NONA DAS DOTAÇÕES ORCAMENTARIAS

9.1. As despesas provenientes da execução deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária própria, consignada no orçamento da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Ibicaré/SC ou dos Fundos Especiais, durante a vigência do presente Contrato, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:





Modalidade de Aplicação (s):

3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas

Fonte (s):

00 - Recursos Ordinários

01 - Receitas e Transferências de Impostos -

Educação 002 - Receitas e Transferências de

Impostos – Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. A fiscalização do presente Pregão Presencial ficará a cargo do servidor abaixo mencionado:

Sergio dos Santos Fone: (49) 3538-0222

E-mail: tesouraria@ibicare.sc.gov.br

- 10.2. Caberá ao fiscal da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.
- 10.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA

- 11.1. Após a homologação do processo licitatório, a(s) vencedora(s) será(ão) notificada(s) e convocada(s) para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, assinar(em) o(s) Contrato(s), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, deste Contratado.
- 11.2. O Contrato terá **vigência por 12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, consoante estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e, ainda:
- 11.2.1. Haja autorização formal da autoridade competente;
- 11.2.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 11.2.3. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 11.2.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 11.2.5. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

É competente o foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Ibicaré/SC, xx de xxx de 2022.

GIANFRANCO VOLPATO Município de IBICARE CONTRATANTE

CONTRATADA





| TESTEMUNHAS: | | | | | |
|--------------|-------|--|--|--|--|
| 1 | 2 | | | | |
| Ass. | Ass. | | | | |
| Nome: | Nome: | | | | |
| CPF: | CPF: | | | | |